



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.745, DE 2025**

**(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre os requisitos mínimos e específicos para condução de veículos e motocicletas de alta potência

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre os requisitos mínimos e específicos para condução de veículos e motocicletas de alta potência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os requisitos mínimos e específicos para condução de veículos e motocicletas de alta potência.

Art. 2º O Capítulo III, do Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-B:

**“CAPÍTULO III-B**  
**DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DE ALTA POTÊNCIA**

**“Art.67-F** Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos e motocicletas de alta potência aqueles:

I – veículos que possuam motor com potência igual ou superior a 200 cv (cavalos-vapor);

II – motocicletas com potência igual ou superior a 500cc (cilindradas);

II – sejam classificados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) como veículos e motocicletas de alta performance;



\* C D 2 5 6 5 5 8 6 7 3 4 0 0 \*

**Art. 67-G** A autorização para conduzir veículos de alta potência será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria B, com histórico de no mínimo 5 (cinco) anos sem infrações graves ou gravíssimas;

**Art. 67-H** A autorização para conduzir motocicletas de alta potência será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria A, com histórico de no mínimo 5 (cinco) anos sem infrações graves ou gravíssimas;

**Art. 67-I** O descumprimento desta Lei implicará as seguintes penalidades:

I - Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes)

Medida administrativa - retenção do veículo ou da motocicleta até a apresentação de condutor habilitado;

.....(NR) “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise apresenta alterações relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no sentido de estipular requisitos mínimos e específicos para condução de veículos e motocicletas de alta potência.

A proposta conceitua o que são veículos e motocicletas de alta potência e determina os requisitos para a permissão da condução deste tipo de



\* C D 2 5 6 5 5 8 6 7 3 4 0 0 \*

veículo/motocicleta, como a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e 5 (cinco) anos de habilitação, sem infração.

O objetivo primordial da proposição legislativa é aumentar a segurança no trânsito, vez que os acidentes de trânsito se tornaram uma questão de saúde pública, envolvendo toda a sociedade devida sua frequência e por atingir uma faixa etária de jovem considerada suscetível a se tornarem vítimas fatais.

Vários fatores estruturais contribuem para esse cenário, como o aumento da frota de veículos e motocicletas de alta potência, a vulnerabilidade dos jovens, sua autoconfiança e o acesso desses jovens, cada vez mais cedo, a carros e motos de performance.

Ao estabelecer critérios rigorosos para a condução desse tipo de veículos e motos pretendemos evitar que vidas sejam perdidas, proporcionar um trânsito mais seguro e dar um maior poder de fiscalização aos agentes de trânsito que ao identificarem o condutor desse tipo de veículo possam confirmar se o condutor está cumprindo os requisitos exigidos em lei.

Estudos mostram que a maturidade emocional e a experiência de condução são fatores determinantes para que acidentes automobilísticos letais sejam evitados. Pesquisa realizada na Santa Casa de Misericórdia de Franca<sup>1</sup>, no estado de São Paulo, identificou que os óbitos por acidentes automobilísticos teve uma predominância maior do gênero masculino, sendo da faixa etária mais prevalente de 18 a 22 anos, correspondente à 21% das mortes. Dos óbitos levantados, decorrentes de acidente automobilístico, 64% foram devidos a moto e 36% devido a carro.

Pelas razões acima expostas, entendemos que o acesso a esses tipos de carros e motos deve ser conduzido de forma gradativa e por etapas, dentro dessas etapas encontra-se a importante iniciativa apresentada, como a idade mínima, o tempo de formação do condutor e a ausência de infrações de trânsito.

Assim, por entendermos que a proposta é meritória, que o Código de Trânsito Brasileiro deve ser aperfeiçoado e que esta medida contribuirá

<sup>1</sup> Horta, Andrade e Bazalha. **Índice de óbitos em jovens causado por trauma de tórax devido acidente automobilístico** Revista Movimenta ISSN: 1984-4298 Vol 7 N 1 (2014).



\* C D 2 5 6 5 5 8 6 7 3 4 0 0 \*

sobremaneira para a promoção de um trânsito mais seguro e diminuirá o número de mortes prematuras relacionadas ao trânsito em todo o Brasil, é que pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF



\* C D 2 2 5 6 5 5 8 6 7 3 4 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 9.503, DE 23 DE</b> <b>SETEMBRO DE 1997</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------